



**MPV 905
00133**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)**

Inclua-se o artigo 28 da Medida Provisória 905 a alteração no parágrafo 1º do artigo 68 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

“Art. 68 -

§ 1º- O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas para os setores de comércio e serviços, e no mínimo, uma vez no período máximo de sete semanas para os setores industrial e de serviços públicos que exijam continuidade de prestação.

Justificativa

Os serviços públicos colocados a disposição da sociedade consiste na forma pelo qual o Poder Público executa suas atribuições essenciais ou necessárias no atendimento dos interesses básicos da população.

Dessa forma, determinados serviços públicos, como energia elétrica, saneamento e transporte coletivo não podem ser interrompidos, pois a sua paralização total ou parcial, poderia gerar prejuízos aos seus usuários.

Esses serviços públicos são obrigados por lei (Lei nº 8.987, de 1995) a cumprir o Princípio da Continuidade, ou mais conhecido como o Princípio da Permanência, o qual consiste na proibição de interrupção do desempenho de atividades do serviço público prestado à população.

A redação proposta pela presente medida provisória para o parágrafo 1º do artigo 68 da CLT permite que o repouso semanal remunerado dos trabalhadores do setor da indústria deverá coincidir com o domingo uma vez no período máximo de sete semanas.

Assim propomos a inclusão do mesmo tratamento aos trabalhadores dos serviços públicos que exijam continuidade de prestação a população o que permitirá a



SF/19665.31433-88

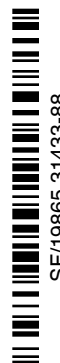


SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

elaboração de escalas de jornada de trabalho e de repouso/folgas dos trabalhadores adequadas a essencialidade do serviço prestado à população de usuários.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019

Senador ACIR GURGACZ
(PDT/RO)



SF/19665.31433-88